

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

RUA CAFEZAL N ° 804 TAQUARAL/SP

CGC. 01.610.390/0001-84

Lei n ° 24 de 27 de outubro de 1997.

"Estabelece a Possibilidade de Pagamento Parcelado de Ligações da Rede de Água e Esgoto no Município de Taquaral"

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 ° - Fica estabelecido a possibilidade de realização de parcelamento, em até 12 (doze) vezes, o pagamento de Ligação da Rede de Água e Esgoto.

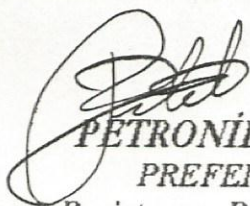
Parágrafo Único - O valor da Ligação da Rede de Água e Esgoto é o estipulado pela legislação do então Município sede de Pitangueiras, em vigor até o ano de 1997 conforme a Lei Estadual n ° 651/90.

Artigo 2 ° - O contribuinte interessado deverá requerer ao chefe do Poder Executivo municipal a benefício facultado pelo "caput" do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3 ° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4 ° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete..



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ofício 180/97